Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO
OPUS MEDICAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME n° 24.768.711/0001-79

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 12
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO 13
CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO PRINCIPAL DO FUNDO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO 13
CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO 15
CLÁUSULA SEXTA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS DO FUNDO 21
CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE QUOTAS 23
CLÁUSULA OITAVA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS 23
CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS 29
CLÁUSULA DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL 30
CLÁUSULA ONZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 33
CLÁUSULA DOZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 35
CLÁUSULA TREZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 36
CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS 37
CLÁUSULA QUINZE – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA e OUTROS SERVIÇOS 39
CLÁUSULA DEZESSEIS – DA TAXA DE INGRESSO, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA TAXA DE PERFORMANCE E DA TAXA DE CUSTÓDIA 45
CLÁUSULA DEZESSETE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 48
CLÁUSULA DEZOITO – DOS FATORES DE RISCOS 50
CLÁUSULA DEZENOVE – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS 55
CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 57
ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO 59
ANEXO II – SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO DE QUOTAS DO FUNDO 61

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula nele utilizados terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	**OPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., atual denominação social de Ygeia Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.278.663/0001-59, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva 391, salas 901 a 907 (Parte), Leblon, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 9.352, de 11 de junho de 2007, na qualidade de instituição responsável pela gestão da Carteira.
AFAC	Adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias abertas ou fechadas.

ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Quotistas do Fundo.
Ativos no Exterior	Significa os ativos cujo emissor, no momento do investimento pelo Fundo, tenha (i) sede no exterior, desde que não possua ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis ou (ii) sede no Brasil, desde que possua ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, que possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.
Auditor Independente	Significa o auditor independente contratado para a auditoria do Fundo, que necessariamente será uma das seguintes firmas de auditoria, ou suas sucessoras: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) KPMG Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Benchmark	Significa o IPCA, acrescido de um custo de oportunidade equivalente a 6% (seis por cento) ao ano.
Benchmark Superior	Significa o IPCA, acrescido de um custo de oportunidade equivalente a 20% (vinte por cento) ao ano.
Capital Comprometido	Significa, com relação a um determinado Quotista, o valor em reais definido no seu respectivo Compromisso de Investimento.

Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Quotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Quotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Câmara de Arbitragem	Significa a Câmara Internacional de Arbitragem.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
B3 S.A.	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Chamada de Capital	Significa cada chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, conforme determinação do Gestor, aos Quotistas, de tempos em tempos durante o Prazo de Duração, por meio da qual os Quotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para (i) a realização de investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e ANBIMA.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Quotista no ato de subscrição de suas Quotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Quotas pelo respectivo Quotista.
Contrato de Gestão	Significa o "Contrato de Gestão" firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, pelo qual o Gestor está incumbido de realizar a atividade de gestão do Fundo nos termos deste Regulamento.

Custodiante e Controlador	**BANCO GENIAL S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, sociedade devidamente credenciada e autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 13.778, de 16 de julho de 2014, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao Fundo de custódia qualificada e de controladoria.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Escriturador	**BANCO GENIAL S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, na qualidade de responsável pela prestação de serviços de escrituração de Quotas.
Fundo	**OPUS MEDICAL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR.**
Gestor	**OPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, atual denominação social de Ygeia Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.278.663/0001-59, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva 391, salas 901 a 907 (Parte), Leblon, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 9.352, de 11 de junho de 2007, na qualidade de instituição responsável pela gestão da Carteira.

IGPM	Índice Geral de Preços do Mercado, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
IGP-DI	Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
IPC	Índice de Preços ao Consumidor, conforme divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Instrução CVM 476	Significa a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Significa a Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Significa a Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Significam os investidores profissionais assim definidos nos termos da Instrução CVM 539.

Justa Causa	Significa a comprovação de que o Gestor (i) foi condenado, por sentença final transitada em julgado ou

	decisão arbitral final irrecorrível, por atuar com dolo, negligência ou fraude no cumprimento dos seus deveres e responsabilidades de acordo com as disposições deste Regulamento e do Contrato de Gestão; (ii) foi condenado, por sentença final transitada em julgado ou decisão arbitral final irrecorrível, por violar as obrigações contratuais ou legais relevantes no âmbito do, ou criadas por, este Regulamento e o Contrato de Gestão; (iii) foi condenado, por sentença final transitada em julgado ou decisão arbitral final irrecorrível, por crimes de fraude ou crimes contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de, temporária ou permanentemente, exercer atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado mundial; e/ou (v) foi condenado em processos de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.
Lei n.º 9.307/96	Significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Oferta Restrita	Significa toda e qualquer distribuição pública de Quotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
Outros Ativos	Significam os seguintes ativos de renda fixa, nos quais o Administrador poderá investir os recursos não alocados em Valores Mobiliários: (i) quotas de emissão de fundos classificados como Renda Fixa, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou

	compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN.
Partes Interessadas	Significa qualquer Quotista, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os membros de quaisquer comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo, cujos membros sejam nomeados pelos Quotistas, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante.
Partes Relacionadas	Significa qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	Significa o período de desinvestimento, por meio do qual o Administrador interromperá todo e qualquer novo investimento do Fundo nas Sociedades Investidas sem prejuízo das exceções previstas neste Regulamento e, mediante instruções do Gestor, dará início à liquidação dos investimentos do Fundo de forma ordenada, mediante a realização de estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Quotistas o melhor retorno possível, que se iniciará no 1° (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.

Período de Investimento	O período de 3 (três) anos contado da 1ª (primeira) integralização de Quotas da 1ª (primeira) emissão de Quotas, nos termos deste Regulamento.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme previsto no item 2.2 deste Regulamento.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Quotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Quotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Procedimento Arbitral	Qualquer procedimento arbitral ou outro procedimento decorrente deste Regulamento, nos termos da Cláusula Dezenove deste Regulamento.
Quotas	Significam quaisquer quotas emitidas pelo Fundo, observados os termos e condições de pagamento, amortização, resgate e demais regras previstas em cada Suplemento.
Quotistas	Significam os Investidores Profissionais que adquirem as Quotas.
Quotista Inadimplente	Significa qualquer Quotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento ou do respectivo Compromisso de Investimento.
Recursos Financeiros Líquidos	Significa quaisquer recursos recebidos pelo Fundo em razão do desinvestimento dos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira ou quaisquer pagamentos de principal, dividendos, juros ou outros rendimentos e remunerações com relação aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira ou de qualquer outra forma recebidos pelo Fundo.

Regulamento	Significa este regulamento do Fundo.
Sociedades Alvo	Significam as (i) sociedades limitadas e/ou (ii) as sociedades por ações com registro ou não de companhia aberta perante a CVM, que atendam aos requisitos descritos no item 4.3 deste Regulamento, quando aplicável, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo, incluindo as sociedades constituídas no exterior, cujos ativos a serem adquiridos pelo Fundo se enquadrem na definição dos Ativos no Exterior.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo.
Suplemento	Significa qualquer suplemento a este Regulamento que descreverá as características específicas de cada emissão de Quotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a taxa devida ao Administrador e ao Gestor pela prestação dos serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira.
Taxa de Custódia	Significa a taxa devida ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia qualificada.
Taxa de Escrituração	Significa a taxa devida ao Escriturador pela prestação de serviços de escrituração de Quotas.
Taxa de Ingresso	Significa a taxa de ingresso a ser cobrada dos Quotistas na 1ª (primeira) emissão de Quotas do Fundo, nos termos deste Regulamento, e em outras emissões caso assim seja definido pela respectiva Assembleia Geral, nos termos do item 16.1 e seguintes deste Regulamento.

Taxa de Performance	Significa a taxa de performance devida ao Gestor, calculada nos termos do item 16.6 deste Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o "Termo de Adesão e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, conforme descrito na Cláusula Dezenove deste Regulamento.
Valores Mobiliários	Significa as ações, debêntures simples, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação, emitidos pelas Sociedades Alvo e/ou pelas Sociedades Investidas, incluindo, também, os Ativos no Exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **OPUS MEDICAL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – O Fundo terá Prazo de Duração de 15 (quinze) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Quotas da 1ª (Primeira) emissão de Quotas, podendo ser prorrogado em até 2 (duas) ocasiões, por até 1 (um) ano em cada prorrogação, mediante aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

2.3. – Para fins do disposto no artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como Multiestratégia.

2.4. – Para fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE", o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 3".

2.5. – As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos nas Cláusulas Oitava e Nona deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, residentes ou não no Brasil, nos termos da Instrução CVM 539.

3.2. – O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por meio da subscrição de Quotas no mercado primário é de R$100.000,00 (cem mil reais) por Investidor Profissional, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Quotista.

3.3. – O Administrador, o Gestor e as suas Partes Relacionadas poderão subscrever Quotas no âmbito de qualquer Oferta Restrita nos termos deste Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO PRINCIPAL DO FUNDO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo preponderante do Fundo é obter rendimentos de longo prazo a seus Quotistas mediante a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, bem como realizar outras atividades permitidas por este Regulamento ou que sejam incidentais ou acessórias das mesmas, conforme o Administrador e o Gestor, em suas respectivas esferas de competência, considerarem necessário ou aconselhável de boa-fé, sempre nos termos e condições descritos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) celebração de acordo de acionistas; ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio

jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

4.2.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral nesse sentido.

4.2.2. O requisito da efetiva influência do Fundo na definição da política estratégica das Sociedades Investidas, conforme previsto no item 4.2 acima, também não será aplicável ao investimento realizado em Sociedades Investidas que sejam listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegura, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito pelos Quotistas do Fundo.

4.2.3. O limite mencionado no item 4.2.2 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada Chamada de Capital.

4.2.4. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 4.2.2 acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como a previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.3. – Sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso as Sociedades Investidas não possuam o registro de companhia aberta perante a CVM, deverão seguir as seguintes práticas de governança, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 578 e observado o disposto no item 5.7 deste Regulamento:

(i) Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) Todos os membros do conselho de administração deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos, conforme aplicável;

(iii) A Sociedade Investida deverá disponibilizar aos acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida, se houver;

(iv) A Sociedade Investida deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) Na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta "categoria A", a Sociedade Investida deverá obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) A Sociedade Investida deverá auditar suas demonstrações financeiras anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. – As Quotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

4.5. – Não há garantia de que o objetivo de investimento do Fundo será alcançado, e os resultados dos investimentos poderão variar substancialmente ao longo do tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

5.1. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados pelo Gestor, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.1.1. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, desde que para o fim exclusivo de compor um fundo de ativos líquidos destinado ao pagamento de despesas do Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da Taxa de

Administração e demais despesas e encargos do Fundo, conforme descritos na Cláusula Treze deste Regulamento, exceto se de outra forma decidido por decisão dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral.

5.2. – Observados os limites estabelecidos no item 5.3 abaixo e na Instrução CVM 578, a Carteira será composta por:

(i) Valores Mobiliários; e

(ii) Outros Ativos.

5.3. – Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) observado o disposto no inciso (vi) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que a respectiva integralização de Quotas for realizada por qualquer dos Cotistas, em observância ao disposto no parágrafo 3° do artigo 9º da Instrução CVM 578;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Quotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas;

(iii) o reinvestimento dos Recursos Financeiros Líquidos recebidos pelo Fundo em Valores Mobiliários deverá ser realizado no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, sem prejuízo dos demais dispositivos deste Regulamento relativos ao investimento em Valores Mobiliários;

(iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de Recursos Financeiros Líquidos e (a) a distribuição de tais Recursos Financeiros Líquidos aos Quotistas a título de amortização de Quotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais Recursos Financeiros Líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(v) a distribuição de Recursos Financeiros Líquidos recebidos pelo Fundo a título de amortização de Quotas deverá ser realizada até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, sem prejuízo dos demais dispositivos deste Regulamento relativos à amortização de Quotas; e

(vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários.

5.3.1. – Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (vi) do item 5.3 acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos Valores Mobiliários desinvestidos;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.3.2. – O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.3 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.3.

5.3.3. – Observado o disposto no item 5.3.2 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.3 acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem

integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.3.3.1. – Caso os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas não seja realizado dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.3 acima, o Administrador deverá restituir aos Quotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que juros não incidirão ou serão pagos aos Quotistas com relação aos valores restituídos.

5.3.4. – O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto na Cláusula Quarta e nesta Cláusula Quinta, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item 5.3.4 implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Sociedade Investida. Adicionalmente, não poderão o Administrador nem o Gestor ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas, exceto nos casos de dolo, negligência, culpa, ou fraude do Administrador ou do Gestor no exercício de suas respectivas funções, ou violação por parte do Administrador, do Gestor ou por quaisquer Partes Relacionadas do Administrador ou do Gestor deste Regulamento, de qualquer outro acordo com qualquer Quotista ou de qualquer legislação ou regulamentação.

5.4. – O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido do Fundo.

5.4.1 - O limite estabelecido no item 5.3, inciso (vi), acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.3 acima, relativamente a cada Chamada de Capital.

5.4.2. - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido em 5.4.1 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

5.5. – O Fundo poderá realizar investimentos em Ativos no Exterior.

5.5.1. - Os investimentos referidos no item 5.5 acima podem ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

5.5.2. - A participação do Fundo no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor, e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

5.5.3. - Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no item 4.3 devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

5.6. – O Fundo pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo de 90% (noventa por cento) referido no inciso (vi) do item 5.3.

5.6.1. – Nessa hipótese, o Fundo é obrigado a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.

5.6.2. – Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

5.7. – Face à sua classificação como fundo de investimento em participações "Multiestratégia", o Fundo faz jus às dispensas de que tratam a Instrução CVM 578 relativamente aos fundos "Capital Semente" e "Empresas Emergentes", relativas às práticas de governança descritas no seu art. 8, nas condições nela descritas.

5.8. – Exceto qualquer deliberação contrária da Assembleia Geral, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Quotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e/ou, ainda, de despesas e encargos do Fundo.

5.9. – É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de:

a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.10. – Fica desde já vedado coinvestimento em Sociedades Investidas pelo Administrador, Gestor ou os Quotistas, ou partes a eles relacionadas, juntamente com o Fundo, salvo se diferentemente aprovado em Assembleia Geral pelos Quotistas.

5.11. – Ressalvadas as hipóteses de aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo, e/ou Quotistas titulares de Quotas representativas de 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da respectiva Sociedade Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva Sociedade.

5.11.1. – Salvo nas hipóteses de aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.11 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ressalvados os casos em que o Administrador ou o Gestor atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, e quando, o Administrador ou o Gestor atuarem como administrador ou gestor

do fundo investido, se realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

5.11.2. – O Administrador e o Gestor declaram não possuir conhecimento de nenhum possível conflito de interesse existente no momento de constituição do Fundo.

5.12. – O Fundo poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, à critério do Gestor, e desde que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) o Fundo poderá utilizar até 20% (vinte por cento) de seu Capital Comprometido para a realização de AFAC; e

(iii) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida na primeira alteração contratual da Sociedade Investida após o seu recebimento ou em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do período base (ano fiscal) do seu recebimento, caso não ocorra qualquer alteração contratual da Sociedade Investida no período.

5.12.1. - É vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Administrador ou Gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DO FUNDO

6.1. – O Período de Investimento do Fundo será de 3 (três) anos, a contar da data da 1ª (primeira) integralização de Quotas da 1ª (primeira) emissão de Quotas, não podendo ocorrer novos investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas após este período, observado o disposto no item 6.1.1 abaixo.

6.1.1. – Os investimentos nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; (ii) investimentos aprovados pelo Gestor, mas que não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; e (iii) em caso de aprovação unânime do investimento pela assembleia de cotistas.

6.1.2. – Durante o Período de Investimento, conforme a conveniência e oportunidade avaliadas a critério do Gestor, o Fundo poderá alienar os Valores Mobiliários, sendo que os recursos decorrentes da alienação poderão ser destinados a novos investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, a critério do Gestor, desde que não seja aprovada a amortização e/ou o resgate de Quotas, conforme determinação da Assembleia Geral.

6.2. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Quotistas, em atendimento às Chamadas de Capital, em observância ao disposto neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.

6.3. – No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, será iniciado o Período de Desinvestimento, por meio do qual o Administrador interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, sem prejuízo do disposto no item 6.1.1 acima e, conforme determinação do Gestor, dará início à liquidação dos investimentos do Fundo de forma ordenada, mediante a realização de estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Quotistas o melhor retorno possível.

6.3.1. – O Período de Desinvestimento será concluído até a data de liquidação do Fundo.

6.4. – Os recursos eventualmente obtidos pelo Fundo mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o Período de Desinvestimento deverão ser distribuídos aos Quotistas, por meio da amortização de Quotas, conforme determinação da Assembleia Geral.

6.5. – A Assembleia Geral, por recomendação do Gestor, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e/ou o Período de Desinvestimento, observado o disposto no item 2.2 deste Regulamento.

6.5.1. – Em caso de prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação da Assembleia Geral, o Administrador poderá, caso as Quotas ainda não tenham sido totalmente integralizadas, realizar Chamadas de Capital para realização de investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas e/ou para pagamento ou constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações do Fundo.

6.5.2. – Na hipótese prevista no item anterior, o Administrador não poderá exigir dos Quotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE QUOTAS

7.1. – O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Quotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos nas Cláusulas Oitava e Nona deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

7.1.1. – As Quotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Quotas. As Quotas que não forem subscritas nos termos deste item 7.1.1 serão canceladas pelo Administrador.

7.1.2. – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o qual deverá ser integralizado pelos Cotistas dentro de 12 (doze) meses a contar do registro do Fundo na CVM, de acordo com Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

7.2. – Emissões de novas Quotas após a 1ª (primeira) emissão poderão ser realizadas mediante prévia aprovação do Administrador, observado o disposto na regulamentação aplicável.

7.2.1. – Na hipótese acima, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Quotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão determinados pelo Administrador e Gestor, em conjunto, e constarão do respectivo Suplemento, observado que deverão ser firmados novos Compromissos de Investimento para cada nova subscrição por Quotistas, nos termos do item 8.4.4 deste Regulamento.

7.2.2. – Os Quotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Quotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a 1ª (primeira) emissão, na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

8.1. – Características das Quotas e Direitos Patrimoniais

8.1.1. – As Quotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, são escriturais, nominativas e de uma única classe, conferindo iguais direitos e obrigações aos Quotistas.

8.1.2. – Todas as Quotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Quotistas.

8.1.3. – Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Quotas.

8.2. – Valor das Quotas

8.2.1. – As Quotas terão seu valor calculado mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, e tal valor será o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Quotas.

8.3. – Direitos de Voto

8.3.1. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Quotas subscritas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Quota a um voto.

8.4. – Oferta Restrita, Subscrição e Negociação das Quotas

8.4.1. – As Quotas serão objeto de Ofertas Restritas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

8.4.2. – No âmbito de toda e qualquer Oferta Restrita, as Quotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

8.4.3. – As Quotas deverão ser subscritas pelos Quotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Quotas, e serão integralizadas em moeda corrente nacional, em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos do item 8.5 abaixo.

8.4.4. – Ao ingressar no Fundo, cada Quotista ou novo investidor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) firmará um Compromisso de Investimento do qual deverá constar a quantidade de Quotas subscritas e o valor total do investimento que o Quotista, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital , na forma deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento, no respectivo

Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicáveis; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente: (a) das disposições contidas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e (c) de que as Quotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.5. – Integralização das Quotas

8.5.1. – As Quotas serão integralizadas (i) pelo respectivo Preço de Integralização, durante o prazo de integralização estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Quotas, em atendimento às Chamadas de Capital, observados os procedimentos descritos nos itens 8.5.2 a 8.5.4 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento, ou (ii) por Valores Mobiliários das Sociedades Alvo ou das Sociedades Investidas equivalentes ao respectivo Preço de Integralização, desde que previamente autorizado pelo Administrador e pelo Gestor, e que a integralização desses ativos tenha respaldo em laudo de avaliação, respeitados os prazos previstos nos respectivos Suplementos para realização da integralização.

8.5.2. – O Administrador, conforme determinação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Quotas subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, para fins de realização de investimentos e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

8.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Quotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Quotas, respeitado o prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador, em observância ao disposto no item 8.5.2 acima, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

8.5.4. – As Quotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A.; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.5.5. – O procedimento disposto nos itens 8.5.2 a 8.5.4 acima será repetido para cada Chamada de Capital até o limite do Capital Comprometido.

8.5.6. – Os Quotistas, ao subscreverem Quotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 8.5 e nos respectivos

Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 8.5 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 8.6 abaixo.

8.6. – Quotista Inadimplente

8.6.1. – O Quotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do item 8.5.6 acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais, recebimento diretamente das Sociedades Investidas de dividendos declarados pelas Sociedades Investidas em benefício do Fundo, pagamento de amortização de Quotas em igualdade de condições com os demais Quotistas, exercício do direito de preferência para a aquisição de Quotas e acompanhamento de novas Chamadas de Capital, nos termos deste Regulamento, além do procedimento descrito em 8.6.1.3 abaixo) com relação, inclusive, às Quotas que já tenham sido integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Quotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas, recebimento de dividendos diretamente das Sociedades Investidas, conforme o caso, aos seus direitos políticos e seu direito de preferência para a aquisição de Quotas, conforme previsto neste Regulamento.

8.6.1.1. – Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Quotas em período em que um Quotista esteja qualificado como Quotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Quotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Quotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Quotas.

8.6.1.2. – O disposto no item 8.6.1.1 acima também se aplica à hipótese de distribuição de dividendos apurados e declarados pelas Sociedades Investidas em benefício do Fundo diretamente a um Quotista que seja qualificado como Quotista Inadimplente, sendo que os valores referentes à distribuição de dividendos pelas Sociedades Investidas diretamente ao Quotista Inadimplente serão destinados ao Fundo, para fins de pagamento dos débitos do respectivo Quotista Inadimplente perante o Fundo.

8.6.1.3. – Caso qualquer Quotista deixe de atender às Chamadas de Capital realizadas nos termos deste Regulamento e, consequentemente, seja qualificado como Quotista Inadimplente, o Administrador e o Gestor poderão ainda, em conjunto e a seu exclusivo critério, alienar a quantidade de Quotas equivalente à parcela inadimplida pelo referido Quotista Inadimplente aos demais

Quotistas por um preço descontado relativamente ao valor patrimonial da Quota, a ser definido pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto.

8.6.2. – Os pagamentos a que se referem os itens 8.6.1, 8.6.1.1 e 8.6.1.2 acima, que sejam realizados por meio da B3 S.A., abrangerão, de forma idêntica, todos os Quotistas cujas Quotas estejam custodiadas na B3 S.A.

8.7. – Procedimentos referentes à Amortização de Quotas

8.7.1. – As Quotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, conforme deliberação da Assembleia Geral e observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

8.7.2. – Para fins de amortização de Quotas, será considerado o valor da Quota do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação.

8.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Quotas aos Quotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

8.7.4. – Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3 S.A., conforme as Quotas estejam custodiadas na B3 S.A.; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Quotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.7.5. – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Quotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Quotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre (a) a entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou (b) a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo.

8.7.5.1. – Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 8.7.5 acima deliberar pela não prorrogação do Prazo de Duração e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos para fins de amortização total das Quotas ainda em circulação, tais Valores Mobiliários e Outros Ativos serão entregues em pagamento aos Quotistas

mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada Quotista sobre o valor total das Quotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes. Na hipótese prevista neste item 8.7.5.1 serão ainda observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador deverá notificar os Quotistas na forma estabelecida neste Regulamento, para que os Quotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Valores Mobiliários e Outros Ativos, na forma do artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, informando a proporção de Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Quotistas após a constituição do condomínio; e

(ii) caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o inciso (i) acima, essa função será exercida pelo Quotista que detenha a maioria das Quotas em circulação.

8.7.5.2. – Na hipótese de amortização de Quotas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira, referida amortização de Quotas será realizada fora do âmbito da B3 S.A.

8.7.5.3. – Em caso de amortização de Quotas em Valores Mobiliários e Outros Ativos, os mesmos serão avaliados pelo seu valor de mercado, de acordo com metodologia de reavaliação própria do Administrador ou de sociedade independente especializada para a realização de tal reavaliação contratada conforme instrução do Gestor.

8.8. – Resgate das Quotas

8.8.1. – As Quotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

8.9. – Direito de Preferência

8.9.1. – Todo Quotista que ingressar no Fundo, por meio de operação de compra e venda de Quotas, deverá cumprir com os requisitos descritos na Cláusula Terceira e no item 8.4.4 acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Quotas em questão.

8.9.2. – Sem prejuízo do disposto no item 8.9.3 abaixo, caso um Quotista Alienante pretenda alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas antes do pagamento do Preço de Integralização das Quotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o novo titular das Quotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Quotista Alienante.

8.9.3. – Os Quotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Quotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Quotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.

8.9.4. – Caso um Quotista Alienante venha a alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas sem observância do disposto neste Regulamento e no respectivo no Compromisso de Investimento e sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Quotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Quotista possui qualificação para ser investidor do Fundo, nos termos da Cláusula Terceira acima, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

9.1. – Os dividendos declarados pelas Sociedades Investidas em benefício do Fundo poderão ser retidos, a critério da Administradora, para pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Os dividendos declarados pelas Sociedades investidas ao Fundo que excedam ao necessário para pagamento das exigibilidades e provisões do Fundo serão distribuídos diretamente aos Quotistas, exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Quotas, observado o disposto neste Regulamento e nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

9.2. – As amortizações parciais ou total das Quotas serão realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme deliberação da Assembleia Geral, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

9.2.1. – Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas, em benefícios de todos os Quotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 8.6 acima.

CLÁUSULA DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL

10.1. – Observado o disposto nos itens 10.2 a 10.8 abaixo, competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alteração deste Regulamento;

(iii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

(iv) a destituição e/ou substituição do Administrador, do Gestor e do Custodiante, sem Justa Causa, bem como sobre a escolha de seus substitutos;

(v) destituição e/ou substituição do Administrador, do Custodiante e/ou Gestor, com Justa Causa, bem como sobre a escolha de seus substitutos;

(vi) a emissão de novas cotas, sem prejuízo da aprovação pelo administrador, conforme o item 7.2;

(vii) os procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou resgate de Quotas;

(viii) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia já estabelecidas neste Regulamento;

(ix) a prorrogação do Prazo de Duração;

(x) as alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(xi) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;

(xii) a realização de amortizações de Quotas a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto na Cláusula Nona;

(xiii) o eventual requerimento de informações pelos Quotistas com a devida observância ao disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;

(xiv) a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor, e entre o Fundo e qualquer Quotista, ou grupo de Quotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Quotas subscritas;

(xv) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável;

(xvi) a alteração da classificação do Fundo de que trata o item 2.3 deste Regulamento;

(xvii) a inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da ICVM 578 ou o seu respectivo aumento acima dos eventuais limites máximos previstos neste Regulamento;

(xviii) a aprovação de laudo de avaliação do valor justo referente a Valores Mobiliários ou Outros Ativos que vierem a ser utilizados para a integralização de Quotas, conforme as disposições e condições previstas neste Regulamento; e

(xix) a autorização da transação prevista no item 5.7 deste Regulamento; e

(xx) a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, nos termos do item 4.2.1 deste Regulamento.

10.1.1. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Quotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; (ii) da necessidade de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, devendo ser providenciada, (a) no prazo de 30 (trinta) dias para as alterações decorrentes de (i) e (ii) acima, e (b) imediatamente, para as alterações decorrentes de (iii) acima, a necessária comunicação aos Quotistas na forma estabelecida neste Regulamento.

10.2. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.2.1. – Independentemente da convocação prevista no item 10.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

10.3. – A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor, ou de Quotistas ou grupo de Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas subscritas pelo Fundo.

10.3.1. – A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, conforme o item 10.3 acima, deverá ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral. Não obstante, a convocação deverá conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

10.4. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Quotista que atenda aos requisitos descritos abaixo.

10.5. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

10.6. – As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Quotistas.

10.6.1. – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

10.6.1.1. – Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, ou por outros meios similares, inclusive outras formas de comunicação eletrônica, desde que o voto do Quotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

10.7. – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Quotistas presentes, valendo a cada Quota subscrita 1 (um) voto, observado que: (a) a deliberação

sobre a matéria constante no inciso (xiv) acima deve ser tomada pela Assembleia Geral mediante quórum de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) das Quotas subscritas do Fundo; (b) a deliberação sobre a matéria constante nos incisos (ii), (vi), (viii), (xv), (xvii) e (xviii) acima deve ser tomada pela Assembleia Geral mediante quórum de, ao menos, 2/3 (dois terços) das Quotas subscritas do Fundo; e (c) as deliberações sobre as matérias constantes nos incisos (iii), (iv), (vi), (x) e (xi) do item 10.1 acima devem ser tomadas pela Assembleia Geral mediante quórum de, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) das Quotas subscritas do Fundo.

10.7.1. – As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou *e-mail*, sem necessidade de reunião, caso em que os Quotistas terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

10.7.2. – Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto pelo Quotista.

10.8. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelos Quotistas presentes. Ao final de cada Assembleia Geral, todos os Quotistas presentes à Assembleia Geral deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo. Os Quotistas que participarem da Assembleia Geral, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, assim que possível, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata para o Administrador, por correio comum ou serviço de entrega.

CLÁUSULA ONZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

11.1. – O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

(v) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;

(x) inerentes à realização de Assembleia Geral, sem limitação de valor;

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários ou Outros Ativos;

(xii) com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, e de consultoria especializada, sem limitação de valor;

(xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de voto decorrente de Valores Mobiliários e Outros Ativos do Fundo;

(xiv) contribuições anuais devidas à ANBIMA, à B3 S.A., e às demais entidades autorreguladoras e às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação, conforme aplicável;

(xv) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária das Quotas, conforme aplicável, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

11.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo deverão ser imputadas ao Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

11.3. – O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a restituição para o Administrador de quaisquer custos ou despesas incorridas antes da constituição e do registro do Fundo na CVM. Tal Assembleia Geral deverá deliberar sobre (i) o valor dos custos e das despesas a serem reembolsados, e (ii) o prazo compreendido entre o registro do Fundo na CVM e tais custos incorridos.

11.4. – O Administrador ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CLÁUSULA DOZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, do Gestor e do Custodiante.

12.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

12.2.1. – O Administrador é responsável por elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo e por definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimento do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

12.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1° (primeiro) de janeiro, com encerramento no último dia de dezembro de cada ano.

12.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

12.5. – Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade para investimento nos termos da Instrução CVM 579, o Administrador deverá:

(i) disponibilizar aos Quotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:

a) sejam emitidas novas Quotas do Fundo em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova aplicação;

b) as Quotas do Fundo sejam admitidas à negociação na B3 S.A.; ou

c) haja aprovação por maioria das Quotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Quotistas.

12.5.1. – As demonstrações contáveis referidas no inciso (ii) do item 12.5 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Quotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

12.5.2. – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 12.5.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, exceto na hipótese de deliberação da Assembleia Geral nos termos do item 12.5, (ii), "c" acima.

CLÁUSULA TREZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. – O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente considerando os critérios estabelecidos abaixo.

13.2. – No cálculo do valor da Carteira, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

(i) Valores Mobiliários serão avaliados pelo seu valor justo, assim definido pela Instrução CVM 579; e

(ii) Outros Ativos serão avaliados pelo preço de mercado, de acordo com as regras de marcação a mercado do Administrador, em conformidade com a regulamentação aplicável e as melhores práticas.

13.3. Caso o Administrador considere que algum dos critérios para contabilização descritos acima não reflete adequadamente o valor dos ativos integrantes da Carteira, o Administrador poderá, desde que de forma justificada, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor, com base nas normas editadas pela CVM e, quando aplicável, nas práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores a que os investimentos do Fundo estejam sujeitos.

13.4. – O valor justo da Sociedades Investidas, conforme previsto na legislação em vigor, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente, salvo se o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Sociedade Investida, devendo tal valor justo ser reavaliado anualmente, ou em periodicidade inferior, à exclusivo critério do Administrador e/ou do Gestor.

13.4.1. – Caso ocorram circunstâncias especiais que inviabilizem a utilização do laudo de avaliação, o Administrador auferirá o valor justo da Sociedade Investida levando em consideração tais circunstâncias, respeitados os termos do item 13.2 acima.

13.5. O Administrador e o Gestor poderão promover reavaliações dos ativos da Carteira.

13.6. O valor patrimonial líquido do Fundo será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, calculado de acordo com este Capítulo Treze, mais os valores a receber do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

13.6.1. A exclusivo critério do Administrador, para os fins de determinação de provisões e baixas contábeis, os Valores Mobiliários deverão ser avaliados conforme previsto neste Capítulo Treze e de acordo com as regras e diretrizes contábeis em vigor.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

14.1. – A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme instruções do Gestor,

observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Quotistas:

(i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

(ii) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Quotistas, mediante observância do disposto no item 8.7.5 deste Regulamento.

14.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação de investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo, em adição ao disposto no item 8.7.5 deste Regulamento.

14.2. – Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Quotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

14.3. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento do Fundo; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez acima.

CLÁUSULA QUINZE – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA E OUTROS SERVIÇOS

15.1. – O Fundo é administrado e gerido pela **OPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.278.663/0001-59, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, n.º 391, salas 901 a 907 (Parte), Leblon, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 9.352, de 11 de junho de 2007.

15.1.1. – O Administrador poderá contratar entidades devidamente qualificadas e autorizadas a prestar serviços de gestão, cuja remuneração deverá ser descontada da Taxa de Administração, conforme prevista no item 16.2 deste Regulamento, exceto pelos serviços de custódia qualificada e serviços de auditoria, que deverão ser considerados despesas do Fundo, de acordo com a regulamentação aplicável. O Administrador e o Escriturador não deverão registrar nenhuma transferência de Quotas que esteja em desacordo com as disposições previstas em acordos de Quotistas em vigor, que venham a ser arquivados junto ao Administrador, de tempos em tempos.

15.1.2. – Os serviços de custódia qualificada dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira serão prestados pelo **BANCO GENIAL S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, sociedade devidamente credenciada e autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 13.778, de 16 de julho de 2014, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao Fundo de custódia qualificada e de controladoria.

15.2. – Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração, operacionalização e manutenção do Fundo.

15.3. – O Gestor terá plenos poderes para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, tais como, mas não se limitando, relacionados à aquisição e alienação de Valores Mobiliários e Outros Ativos, bem como relacionados ao exercício de todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira. O Gestor também terá poderes para representar o Fundo em juízo e fora dele, eleger membros para cargos de administração das Sociedades Investidas, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Sociedades Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatuto social das Sociedades Investidas e eventuais alterações,

assim como firmar contratos de compra e venda dos Valores Mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Investidas, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

15.4. – O Administrador, o Gestor e/ou Custodiante poderá(ão) renunciar à administração do Fundo, gestão e/ou prestação de serviços de custódia à Carteira, respectivamente, mediante notificação por escrito endereçada a cada Quotista e à CVM com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

15.4.1. - Na hipótese de renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto ou para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse item. A Assembleia Geral de que trata este item também poderá ser convocada por Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas.

15.4.2. – Sem prejuízo do disposto no item 15.5 acima, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador e/ou o Gestor continuará(ão) obrigado(s) a prestar os serviços de administração do Fundo e/ou gestão da Carteira, conforme o caso, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item 15.5.1 acima, sob pena de liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, e devendo o Administrador e/ou o Gestor receber a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos da Cláusula Dezesseis abaixo.

15.5. – Além da hipótese de renúncia descrita no item 15.5 acima, o Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador poderá(ão) ser destituído(s) de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

15.6. – Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Administrador:

(i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e o Auditor Independente, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. os registros de Quotistas e de transferências de Quotas;

b. o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês de investimentos, conforme aplicável;

c. o livro ou lista de presença de Quotistas;

d. os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

e. os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f. cópia da documentação relativa às operações do Fundo;

(iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do Fundo e transferi-los aos Quotistas, nos termos deste Regulamento;

(iv) arcar, às suas expensas, os custos de propaganda do Fundo;

(v) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

(vi) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;

(vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) deste item 15.7 até o término de tal procedimento;

(viii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastras;

(ix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(xi) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(xii) empregar, na defesa dos direitos dos Quotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(xiii) manter os Valores Mobiliários e os Outros Ativos fungíveis integrantes da Carteira devidamente custodiados pelo Custodiante, ressalvados os casos em que os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos representarem (a) Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, e (b) ativos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido, desde que estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo BACEN ou pela CVM;

(xiv) divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

(xv) preparar e disponibilizar aos Quotistas as informações exigidas nos termos da Cláusula Dezessete deste Regulamento;

(xvi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;

(xviii) a pedido do Gestor ou de Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo e em circulação, ou sempre que se fizer necessário por lei ou pela regulamentação em vigor, convocar a Assembleia Geral, devendo ser observados os procedimentos de convocação descritos neste Regulamento;

(xix) realizar a escrituração das Quotas, conforme exigido pela regulamentação aplicável;

(xx) realizar Chamadas de Capital aos Quotistas, de acordo com instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento.

15.7. - Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Gestor:

(i) elaborar, em conjunto com o Administrador, o relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

(ii) fornecer aos Quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimentos para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos Quotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Investidas;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos previstos neste Regulamento e na legislação em vigor aplicável;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão da Carteira;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento que lhe forem aplicáveis;

(xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários;

(xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável, nos termos da legislação contábil específica, bem como todos os

documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

15.7.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Quotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votas os Quotistas que requererem a(s) informação(ões).

15.8. – Será vedado ao Administrador e ao Gestor, nos exercícios específicos de suas respectivas funções e em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades reguladas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de Quotistas que deixem de integralizar as Quotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e observado o disposto no item 10.1 (xv) deste Regulamento;

(iv) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;

(v) aplicar recursos do Fundo:

(a) na aquisição direta de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Quotistas; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.9. – O Custodiante será responsável pelos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, incluindo:

(i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;

(ii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e demais aplicações do Fundo; e

(iii) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA TAXA DE INGRESSO, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA TAXA DE PERFORMANCE E DA TAXA DE CUSTÓDIA

16.1. – Por ocasião da 1ª (primeira) integralização das Quotas da 1ª (primeira) emissão, o Administrador e o Gestor receberão Taxa de Ingresso equivalente a 0,5142% (zero vírgula cinco mil cento e quarenta e dois décimos de milésimo por cento) sobre o valor do Capital Comprometido efetivamente integralizado pela totalidade dos Quotistas, a ser calculada na data de realização da referida integralização.

16.1.1. – A Taxa de Ingresso poderá ser cobrada em novas emissões de Quotas do Fundo, devendo seu percentual e respectiva base de cálculo ser definidos pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto.

16.2. - Pela administração do Fundo e gestão da Carteira o Administrador e o Gestor receberão Taxa de Administração no valor fixo equivalente à R$ 10.480,67 (dez mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), corrigido anualmente todo mês de fevereiro pelo acumulado da variação pelo IGP-M dos últimos 12 (doz) meses.

16.3. – A partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Quotas (inclusive), o Custodiante fará jus ao recebimento da Taxa de Custódia, pela prestação dos serviços de custódia qualificada, correspondente às alíquotas descritas na tabela destacada abaixo ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior, calculada e provisionada a cada Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e paga mensalmente em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se refere, observado o montante mínimo mensal correspondente a R$6.000,00 (seis mil reais). A Taxa de Custódia poderá, a critério do GESTOR, ser debitada diretamente do Fundo.

Patrimônio Líquido	% do PL ao ano
0 a R$ 50 MM	0,08%
R$ 50 MM a R$ 100 MM	0,07%
Acima R$ 100 MM	0,06%

16.4. – A partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Quotas (inclusive), o Escriturador fará jus ainda ao recebimento de uma taxa fixa mensal correspondente a R$3.000,00 (três mil reais) pela prestação dos serviços de escrituração das Quotas, corrigidos anualmente pela variação do IGPM ou, na sua falta, o IPC, ou, na sua falta, IGP-DI ("Taxa de Escrituração").

16.5. – Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento do Administrador, do Custodiante e/ou do Escriturador, os valores devidos a título de Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Escrituração, respectivamente, serão pagos ao Administrador, ao Custodiante e ao Escriturador *pro rata temporis* até a data do seu efetivo desligamento.

16.6. – Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus, ainda, ao recebimento da Taxa de Performance, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade que exceder o Benchmark, que será calculada e provisionada diariamente e paga diretamente pelo Fundo, conforme cálculo abaixo:

$$\mathbf{TP = 20\% \times [(VPLA + A) - CIA]}$$

Onde:

TP = Taxa de Performance, devida ao Gestor;

VPLA = valor do Patrimônio Líquido do dia;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Quotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização de suas Quotas, desde a data de integralização do capital no Fundo até o Dia Útil anterior, atualizados pelo Benchmark;

CIA = Capital Investido atualizado pelo Benchmark a partir da data de cada integralização de capital até a presente data.

(i) Até que os Quotistas recebam, por meio do pagamento de distribuição de rendimentos e/ou amortização de suas Quotas, recursos, Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do Capital Investido atualizado pelo Benchmark não será paga a Taxa de Performance ao Gestor;

(ii) Após o retorno integral do Capital Investido pelos Quotistas, atualizado pelo Benchmark Superior, quaisquer outros pagamentos aos Quotistas deverão ser realizados descontando-se, adicionalmente ao percentual estabelecido no item 16.6, um percentual complementar de 5% (cinco por cento) sobre a rentabilidade dos Quotistas que excederem o Benchmark Superior.

16.6.1. – A parcela da Taxa de Performance calculada nos termos dos incisos (i) e (ii) do item 16.6 acima estará limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade absoluta do Fundo no período.

16.6.2. – Na hipótese de (i) destituição do Gestor sem Justa Causa, (ii) renúncia do Gestor, ou (iii) fusão, cisão ou incorporação do Fundo por deliberação exclusiva dos Quotistas, sem anuência do Gestor ("Eventos" ou cada hipótese, individualmente, "Evento"), será devida e paga ao Gestor a Taxa de Performance provisionada na data do Evento, apurada de acordo com o critério de "valor justo" de que trata a Instrução CVM n.° 579 ("Valor Inicial de Atribuição").

16.6.3. – O Gestor também fará jus à uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar"), caso, após a ocorrência de quaisquer dos Eventos, o Fundo realizar a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que faziam parte integrante da Carteira do Fundo à época do Evento ("Ativos" e "Vendas dos Ativos", respectivamente), com base em valor superior ao "valor justo" atribuído aos mesmos à época do Evento.

16.6.3.1. – A Taxa de Performance Complementar será o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente (i) à diferença positiva existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos e o Valor Inicial de Atribuição, se houver; e/ou (ii) aos rendimentos distribuídos ao Fundo e/ou aos Quotistas Alienantes à título de amortização de quotas, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas aos Ativos ("Rendimentos") após a data do Evento, observada a condição do item 16.6 acima; e descontado da (iii) variação do Benchmark, sobre o Valor Inicial de Atribuição ou dos Rendimentos, conforme

o caso, calculada desde a data do Evento até a data da Venda dos Ativos pelo Fundo e/ou pelos Quotistas Alienantes.

16.6.4. – Para fins da Taxa de Performance Complementar, a renúncia do Gestor não será considerada como Evento, conforme definido no item 16.6.2 acima.

16.6.5. - Na hipótese de ser destituído/substituído com Justa Causa por deliberação da Assembleia Geral, o Gestor não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance.

16.7. – O Fundo não cobrará taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Quotas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. – Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar imediatamente a todos os Quotistas, à B3 S.A., conforme aplicável, e à CVM, qualquer ato ou fato relevante, conforme previsto na regulamentação em vigor, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou ao investimento em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos.

17.1.1. – Os atos ou fatos relevantes indicados no item 17.1 acima podem, excepcionalmente, deixarem de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo e/ou Sociedades Investidas.

17.1.2. – Sem prejuízo do disposto no item 17.1.1 acima, o Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Quotas do Fundo, conforme aplicável.

17.1.3. - A divulgação de informações de que trata o item 17.1 acima será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

17.2. – O Administrador deverá remeter aos Quotistas, por correspondência ou meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, o Informe Trimestral, na forma do Anexo 46-I da Instrução CVM 578:

(ii) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao exercício social acompanhadas de parecer dos auditores independentes, e (b) o relatório do Administrador e do Gestor, elaborado conforme o inciso (vi) do item 15.7.

17.3. – O Administrador deverá disponibilizar a cada um dos Quotistas, por correspondência ou meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação, nos termos deste Regulamento;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral, caso as Quotas do Fundo estejam admitidas à negociação na B3 S.A., nos termos da legislação em vigor;

(iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início de encerramento da Oferta, caso aplicável, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

17.3.1. – As informações previstas nos itens 17.1 e 17.3 acima, e no item 12.5 acima deverão ser publicadas na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantidas disponíveis aos Quotistas em sua sede, bem como devem ser simultaneamente enviadas à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

17.4. - As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

17.5. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Quotistas ou terceiros.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS FATORES DE RISCOS

18.1. – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Sociedade Investidas, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas em razão da observância pelo Administrador e/ou pelo Gestor de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de risco.

18.1.1. – Os ativos integrantes da Carteira e os Quotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Quotistas, nos termos deste Regulamento;

(iii) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Quotas e perdas aos Quotistas;

(iv) **Restrições à Negociação**: as Quotas foram distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados em mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, os Quotistas não poderão negociar suas Quotas antes do término do referido prazo;

(v) **Risco de Concentração**: quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O Fundo pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Sociedade Investida;

(vi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou de intervenção do governo, que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Quotistas de forma negativa;

(vii) **Amortização e/ou Resgate de Quotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos da(s) Sociedade(s) Investida(s)**: Este Regulamento estabelece situações em que as Quotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo;

(viii) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Quotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Quotas a qualquer momento. A amortização das Quotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de quotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Quotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Quotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Quotas, os Quotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Quotas;

(ix) **Riscos relacionados à(s) Sociedade(s) Investida(s)**: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Quotistas. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Quotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Quotistas poderão experimentar perdas;

(x) **Outros Riscos relacionados ao Setor de Atuação das Sociedades Investidas**: Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Quotas. Não se pode garantir que o Administrador ou o comitê de investimento, se houver, irão avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos

econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros. O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo**.** Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Quotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e sujeitar os Quotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo. Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em Valores Mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais Valores Mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos. Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Quotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades

Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. As atividades das Sociedades Investidas pelo Fundo estarão voltadas ao setor de saúde, que podem estar relacionadas com, ou depender de licenças ou autorizações por parte do Poder Público. Isto posto, os Governos Federal, Estadual e Municipal ("Governo"), bem como os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação do setor de saúde, o que poderá impactar diretamente nas atividades desempenhadas pelas Sociedades Investidas e, consequentemente, na rentabilidade do Fundo. Há ainda o risco de mudanças nas políticas do Governo que possam afetar os fluxos financeiros das Sociedades Investidas, tais como o atraso na concessão, a revogação ou cassação de licenças obtidas pelas Sociedades Investidas, que podem interromper temporária ou definitivamente a autorização para que as Sociedades Investidas permaneçam desempenhando integralmente suas atividades. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Quotas. O Fundo pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo, o Fundo tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Quotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Quotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio

e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Quotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xi) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Quotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

(xii) **Risco de Patrimônio Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Quotistas, de forma que os Quotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

(xiii) **Outros Riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.2. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1. – Os Quotistas deverão empregar seus melhores esforços para compor quaisquer conflitos relacionados à execução, performance ou interpretação deste Regulamento, por meio de negociações de boa-fé. Caso em 30 (trinta) dias contados do recebimento, por qualquer Quotista, de uma notificação de qualquer outra parte a esse respeito, as partes não alcancem um consenso sobre a questão, a disputa deverá ser submetida a arbitragem, de acordo com os seguintes termos:

(a) Os Quotistas concordam que todo e qualquer conflito relacionado direta ou indiretamente a este Regulamento, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, exequibilidade, violação ou rescisão, deverá ser necessariamente, e de forma final e definitiva, dirimido por meio de arbitragem, a ser instituída e conduzida de acordo com as regras da Câmara Internacional de Comércio e com a Lei n.º 9.307/96;

(b) A administração e condução do procedimento de arbitragem caberá à Câmara de Arbitragem;

(c) O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. Um árbitro será nomeado pela requerente e um pela requerida. Caso haja mais de uma parte requerente, elas deverão indicar, em conjunto, um único árbitro, e caso haja mais de uma parte requerida, elas deverão indicar, em conjunto, um único árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes;

(d) Caso as partes não alcancem consenso sobre a escolha dos árbitros ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro, tal indicação será realizada de acordo com as Regras de Arbitragem. Todos os demais conflitos relacionados direta ou indiretamente com a indicação de árbitros deverão ser dirimidos pela Câmara de Arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem;

(e) A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil;

(f) A arbitragem será conduzida em idioma português;

(g) A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e, caso haja justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de certas investigações ou auditorias em outros locais;

(h) O laudo arbitral deverá ser emitido em até 6 (seis) meses contados da data de assinatura do termo de referência, observado que, caso haja justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá prorrogar tal prazo;

(i) Exceto por despesas com seus próprios consultores legais, que deverão ser arcadas por cada uma das partes, todas as demais despesas e custos da arbitragem serão arcados por cada uma ou ambas as partes, conforme definido pelo Tribunal Arbitral;

(j) Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário, observado que tais atos não deverão ser interpretados como renúncia das partes ao procedimento arbitral;

(k) A partir da constituição do Tribunal Arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral; e

(l) O laudo arbitral deverá ser definitivo e vinculante às partes, e não estará sujeito à homologação judicial ou qualquer medida de qualquer juízo. As partes poderão, não obstante, pleitear medidas judiciais, exclusivamente para: (i) obter medidas cautelares e de urgência, de acordo com os itens (j) e (k) acima; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo o laudo final; (iii) executar títulos executivos extrajudiciais, sendo que, neste caso, qualquer defesa disponível relativa ao mérito e/ou liquidação de danos (embargos à execução) deverá ser submetida a arbitragem; e (iv) outros procedimentos expressamente permitidos pela Lei n.º 9.307/96.

19.2. – Para esses fins, bem como para quaisquer matérias que não possam ser submetidas a arbitragem de acordo com a Lei n.º 9.307/96, as partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer de tais matérias, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Quotistas

20.2. – Os Quotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (a) as informações constantes de estudos e análises de investimentos, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

20.3. – O Fundo não possui quaisquer comitês ou conselhos de qualquer natureza.

*** * ***

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025.

OPUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Por: Carlos Eduardo Reis da Matta Cargo: Diretor	Por: Vitor Hugo Ribeiro Roquete Cargo: Diretor

ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta Restrita de Quotas do Opus Medical – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Quotas do Fundo ("[•] Emissão") e Oferta Restrita de Quotas da [•] Emissão	
Distribuição das Quotas	[•].
Montante Total da [•] Emissão	R$ [•] ([•]).
Quantidade de Classes	Uma única classe de Quotas.
Quantidade Total de Quotas	[•] ([•]).
Preço de Emissão	R$ [•] ([•]) por Quota da [•] Emissão.
Subscrição das Quotas	As Quotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. [Observado o disposto no item 3.2 do Regulamento, não existirá quantidade mínima de Quotas a serem subscritas no âmbito da [•] Emissão].
Integralização das Quotas	As Quotas da [•] Emissão deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, em estrita observância ao disposto nos itens 8.5.2 a 8.5.4 do Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	[•].

Taxa de Ingresso	[[•]% ([•] por cento) sobre o Preço de Integralização.]
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% (cem por cento) das Quotas da [•] Emissão	R$ [•] ([•]).

* * *

ANEXO II – SUPLEMENTO REFERENTE À QUARTA EMISSÃO DE QUOTAS DO FUNDO

Suplemento referente à Quarta Emissão e Oferta Restrita de Quotas do Opus Medical – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Quarta Emissão de Quotas do Fundo ("Quarta Emissão") e Oferta Restrita de Quotas da Quarta Emissão	
Distribuição das Quotas	As Quotas serão distribuídas pelo Administrador por meio de Oferta Restrita.
Montante Total da Quarta Emissão	Até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
Quantidade de Classes	Uma única classe de Quotas.
Quantidade Total de Quotas	No mínimo 100 (cem) e, no máximo, 400 (quatrocentas) Quotas.
Preço de Emissão	R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Quota da Quarta Emissão.
Subscrição das Quotas	As Quotas da Quarta Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita.
Integralização das Quotas	As Quotas da Quarta Emissão deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, em estrita observância ao disposto nos itens 8.5.2 a 8.5.4 do Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	As Quotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão.

Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% (cem por cento) das Quotas da Quarta Emissão	Até R$ 143.424.826,37

* * *